



LEI Nº 3.944, DE 02 DE JUNHO DE 1992

Altera a Lei 3.692/91, para responsabilizar estacionamentos de veículos e estabelecimentos bancários por dano, furto e roubo havidos em sua área de estacionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de maio de 1992, promulga a seguinte Lei:

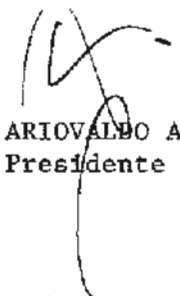
Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.692, de 5 de março de 1991, passa a vigor com esta redação:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se a:

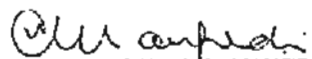
- a) 'shopping center';
- b) estacionamento de veículos;
- c) estabelecimento bancário."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de mil novecentos e noventa e dois (02/06/1992).

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de mil novecentos e noventa e dois (02/06/1992).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

NS